

PORTARIA Nº 129, DE 06 DE MAIO DE 2024.

Estabelece procedimentos para a entrada de máquinas e implementos agrícolas no Estado do Paraná.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o inciso IV, do artigo 3º, da Lei nº 17.026, de dezembro de 2011, o artigo 6º da Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, e o artigo 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.287, de 10 de julho de 1997, e considerando que:

-Máquinas e implementos agrícolas inadequadamente higienizados são potenciais disseminadores de pragas, incluindo a praga quarentenária presente *Amaranthus palmeri*;

-*Amaranthus palmeri* encontra-se entre as pragas de maior risco fitossanitário para o Brasil, conforme estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a entrada de máquinas, implementos agrícolas e seus veículos transportadores, no estado do Paraná, somente se todas as suas partes internas e externas estiverem livres de solo e de resíduos de vegetais.

§ 1º A exigência a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se, inclusive, a entrada para trânsito com destino a outra Unidade da Federação.

Art. 2º Cabe ao transportador a remoção ou abertura de lonas, coberturas, tampas, sensores e outros procedimentos eventualmente necessários, a fim de possibilitar a adequada inspeção pela Adapar, de todas as partes internas e externas da máquina, implemento agrícola e seu veículo transportador.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos desta Portaria será considerado infração à legislação de defesa sanitária vegetal, nos termos de Lei Estadual nº 11.200, de 13 de novembro de 1995, e Decreto Estadual 3.287, de 10 de julho de 1997, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente



ePROCOLO



Documento: **129EstabeleceprocedimentosparaaentradademaquinaseimplementosagricolasnoEstadodoParana22.075.4189.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 07/05/2024 16:18.

Inserido ao protocolo **22.075.418-9** por: **Josimeri Peples** em: 06/05/2024 16:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
905f92efd822c5428c261b2055402a5f.